

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Despacho n.º 823/2014 de 20 de Maio de 2014**

---

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies protegidas, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando ainda que, de acordo com os dados disponíveis, a subespécie *Columba palumbus azorica* (Pombo-torcaz) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha Terceira, e que, como tal, determinadas ações de correção da densidade não irão prejudicar a manutenção das respetivas populações;

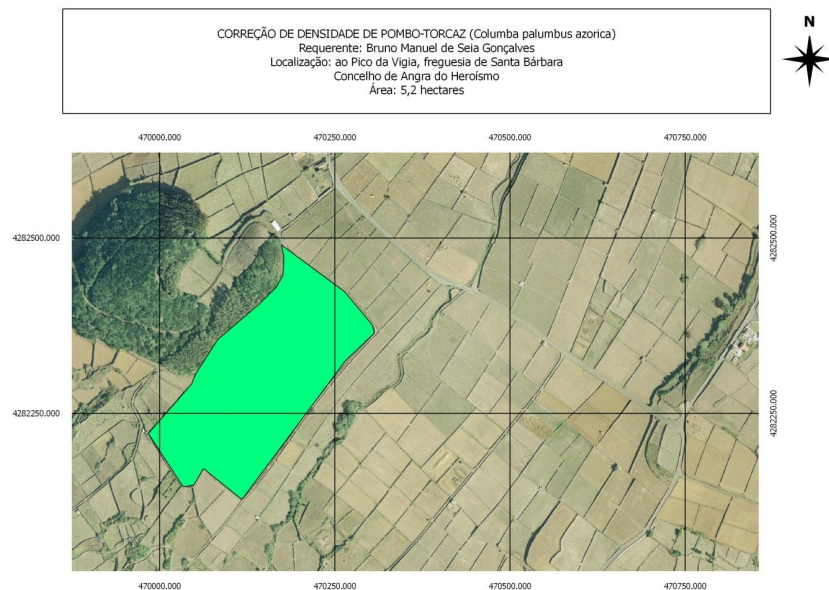
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Bruno Manuel de Seia Gonçalves a realizar uma operação de correção populacional de *Columba palumbus azorica* (Pombo-torcaz) com recurso a arma de fogo, na sua propriedade contígua ao “Pico da Vigia”, sita à freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, com uma área total de 5,2 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3815.º;
2. A referida ação de correção populacional visa evitar prejuízos graves nas culturas hortícolas e frutícolas e à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a assegurar que os animais abatidos não sofram sofrimento desnecessário e a não atingir exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no período no máximo de 45 dias, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da Terceira, que elaborará um relatório da operação, onde será indicado designadamente o número de espécimes abatidos, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril;

4. O requerente deve informar o Serviço de Ambiente Terceira com uma antecedência mínima de três dias úteis da data e hora do início dos controlos de densidade e cumprir com o estipulado na lei da caça, designadamente no que respeita às licenças de caça e de uso e porte de arma e demais condições e medidas de segurança do ato venatório;

16 de maio de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



CORREÇÃO DE DENSIDADE DE POMBO-TORCAZ (*Columba palumbus azorica*)  
Requerente: Bruno Manuel de Seia Gonçalves  
Localização: ao Pico da Vigia, freguesia de Santa Bárbara  
Concelho de Angra do Heroísmo  
Área: 5,2 hectares

